

Aprovação em 1^o Discussão

Em 05/05/1999

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 116, de 05 de maio de 1999.

P. M. S. C - PE

Lei nº 116/99

Sancionado

Em 07/05/99

Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento deste Município, relativo ao exercício de 2000.

Art. 2^o - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas, serão orçadas segundo os preços e as variações respectivas, vigente em junho de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LEI ORÇAMENTÁRIA

I - Os valores do Projeto de Lei, já ficarão corrigidos, segundo a variação de preços para o período compreendido entre os meses de junho de 1999 à junho de 2000, explicitando os critérios adotados.

II - Estimarão os valores da receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2000 ou outro critério que estabeleça.

III- O Poder Executivo, fica autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (Quarenta por Cento), do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os Artigos 7^o e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

IV - O Poder Executivo, poderá constar no Orçamento para o exercício de 2000, operações de créditos para projetos de Investimentos, obedecendo as normas e os limites estabelecidos pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal.

Art. 3^o - Não poderão ser fixada despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 05/05/1999

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº 116/99

Sancionado

Em 07/05/99

Prefeito

Continuação da Lei nº 116, de 05 de maio de 1999.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º - As Despesas serão excepcionalmente, no decorrer do exercício, superior as receitas, desde que o excesso de despesa seja financiada por Operações de Créditos.

Art. 5º - Para efeito dos dispostos no Art. 169, Parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do início de incremento da Receita Arrecadada em 2000, respeitando o limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 65% (Sessenta e Cinco) Por cento) da Receita Corrente.

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 2000, poderão ser preenchidos na forma da Lei, sendo a investidura através de concurso público de provas ou de provas de títulos, e na forma do Art. 37, IX, da C. Federal.

Art. 6º - As Despesas com custeio administrativos e operacionais, não poderão ter aumento superior a variação do índice de inflação em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1999, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a Comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1999 ou no decorrer do exercício de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos de calculo, excluem-se do disposto neste artigo, as Despesas indicadas no Artigo 5º, desta Lei.

Art. 7º - O relatório bimestral que trata o Artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal, referente a cada órgão, fundo ou entidade, será publicada até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 8º - O Poder Executivo, terá até o final do Mês de julho de 1999, para enviar a Câmara Municipal, Projeto de Lei, dispende sobre alterações na Legislação Tributária.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 05/05/1999


PRESIDENTE



P. M. S. C - PE

Lei nº 116/99

Sancionado

Em 07/05/99


Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Continuação da Lei nº 116, de 05 de maio de 1999.

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das Receitas do Orçamento, poderá considerá os efeitos e modificações previstas no Artigo anterior.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação das Despesas, far-se-à por categoria de programação, indicando-se pelo menos para cada um, no seu menor nível.

NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS : a) Aquisição de Equipamentos, Móveis e veículos para os serviços públicos do Município.

b) Construção e Recuperação e Ampliação de Escolas Postos de Saúde, Unidades Mistas de Saúde, Casas Populares, Calçamentos, Meios-fios, Rede de Saneamento, Praças, Quadras de Esportes e Poliesportivas, Açudes e Cisternas, Sistema Simplificado de Abastecimento d'água, Estradas Vicinais, Eletrificação Rural e Urbana e outros correlatos, prosseguimento das obras de construção e conclusão do hospital Municipal.

INVERSÕES FINANCEIRAS

Amortização da Dívida

Aquisição de Imóveis

Aquisição de outros bens de capital já em utilização

Outras Despesas de Capital

Aprovado em 1ª Discussão
Em 05/05/1999
PRESIDENTE



P. M. S. C - PE
Lei nº 116/99
Sancionado
Em 07/05/99
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Continuação da Lei nº 116, de 05 de maio de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A elaboração a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa, conforme a Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Despesas e as Receitas do Orçamento, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superavit corrente e o total do orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Lei Orçamentária, incluirá dentre outras, demonstrativos.

I - Das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no Artigo 2º, parágrafo décimo da Lei nº 4.320/64.

II - Da natureza da Despesa, para cada órgão;

III - Do programa de trabalho de Governo, para cada órgão;

IV - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do Ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal

V - Dos recursos destinados a manutenção e melhoramento da Saúde do Município;

VI - Dos recursos destinados a Assistência Social, no que se refere a proteção e amparo a família, a infância e a adolescência e a velhice.

Art. 11º - As categorias de programação de que trata o Art. 10º desta Lei serão indetificados por Projetos e Atividades.

Art. 12º - O Projeto de Lei Orçamentária, serão apresentados com com a forma e com detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 13º - Os créditos adicionais, terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, combinado com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14º - A prestação de Contas anual do Município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentada na Lei Orçamentária.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 05/05/1999
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
Lei nº <u> </u> / <u>116/99</u>
Sancionado
Em <u>07</u> / <u>05</u> / <u>99</u>
Prefeito

Continuação da Lei nº 116, de 05 de maio de 1999.

Art. 15º - O Poder Legislativo terá até o final do mês de julho de 1999, para apresentar sua proposta orçamentária de 2000, à Prefeitura Municipal, para essa incluir no Orçamento Geral do Município, obedecendo os critérios adotados por esta Lei.

Art. 16º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. No Projeto de Lei Orçamentária, se não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1999, a Câmara Municipal, será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente da Casa, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o Projeto de Lei aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 30 de novembro de 1999, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos créditos orçamentários.

Art. 17º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cada trimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita de 2000.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santa Cruz-PE, 05 de maio de 1999.

FRANCISCO COELHO MORORÓ (PRESIDENTE)

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (1º SECRETÁRIO)

MARIA LALAI SIQUEIRA (2ª SECRETÁRIA)

[Handwritten signatures]
Hercílio Henrique de Lima
Maria Lalai Si Queiroz